



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Email: assuntosparlamentares@alra.pt

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência a Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		SRAPAP – Sai 474/2016		29-08-2016

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 614/X - IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE AQUICULTURA PARA ESPÉCIES ENDÉMICAS DOS AÇORES

Exmo. Senhor,

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado Paulo Estêvão, da Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. a Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

O Governo dos Açores tem defendido que a aquicultura tem um enorme potencial para complementar outras áreas de atividade económica regional.

O plano “Melhor Pesca, Mais Rendimento” aponta, inclusivamente, a aquicultura como uma solução para criação de rendimento complementar para os pescadores e para a reorientação de ativos da pesca.

O Governo dos Açores tem investido na produção de conhecimento, nomeadamente através da investigação que se faz na Universidade dos Açores, quer seja no Departamento de Oceanografia e Pescas, quer seja no Departamento de Biologia.

Neste enquadramento, em 2015 este Governo procedeu também a um trabalho ao nível do mapeamento de áreas com potencial para a aquicultura, através da



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Universidade dos Açores, por forma a disponibilizar aos investidores informação sobre onde implementar sistemas de aquicultura na Região.

Em 2015, foram também adotadas alterações legislativas que permitiram apoiar esta atividade, nomeadamente através da publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2015/A, de 23 de junho, que procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo regional n.º 9/2014/A, de 27 de junho, que regulamenta o regime dos benefícios fiscais contratuais, condicionados e temporários, suscetíveis de concessão ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, que adapta o sistema fiscal nacional à Região Autónoma dos Açores.

Já em 2016, e com a aprovação do PO MAR 2020, foram criados regimes de apoio ao investimento produtivo privado na aquicultura, através da portaria n.º 74/2016, de 8 de julho, que aprova o Regulamento do Regime de Apoio à Inovação em Aquicultura, ao abrigo da Prioridade da União estabelecida no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao FEAMP, e com enquadramento na medida prevista no artigo 47.º do mesmo regulamento.

Foi também aprovado em conselho de Governo, em julho de 2016, a instituição de três áreas de produção aquícola, nas ilhas do Faial, Terceira e São Miguel, onde apenas é possível produzir espécies que já ocorram no mar dos Açores, áreas aquelas que permitirão aos investidores instalar os seus estabelecimentos de produção aquícola de uma forma mais simples e célere.

Neste enquadramento, o Governo Regional encontra-se já a promover contactos e articulação entre empresários, cientistas da UAç e associações de pescadores.

Com os melhores cumprimentos, *e Considerações*

A Chefe do Gabinete,

Rafaela Seabra Teixeira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 2403	Proc. n.º <i>54-0-00</i>
Data: <i>06/08/29</i>	N.º <i>614 X</i>